



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA	
25.10.2017	
SEI 0071211-30.2017.8.16.6000	
Comarca/Foro: LONDRINA	
Vara/Juízo: Final - 16ª Vara Judicial - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, Crimes Contra Crianças Adolescentes e Idosos - JVMul	
Competência: crimes de violência doméstica e familiar contra mulher, crimes contra crianças, adolescentes e idosos.	
Seção Judiciária: 5ª - Comarca da Região Metropolitana de Londrina	
Data da última visita correcional: 16/07/2015	
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 03/05/2017	
Juiz(íza) Titular: Zilda Romero	
Data da assunção: 26 de outubro de 2010.	
Juiz(íza) Substituto(A): Claudia Andrea Bertolla Alves	
Data da assunção: 18/06/2012	
Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 689, Centro Cívico, CEP 86015-902	
Telefone(s): (43) 3572-3509 e (43) 99825-1372.	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): zild@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo: lon-16vj-e@tjpr.jus.br	

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivão/Secretário/Diretor:	
Nome: Paula Christiany Nobre Alves	
Data da assunção: 05/10/2010	Matrícula: 14599

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Tiago Gomes Ferreira	
Data da assunção: 12/04/2016	Matrícula: 50407
Nome: Ana Paula Ibargoyen Saraiva	
Data da assunção: 02/06/2014	Matrícula: 52408
Nome: Angela Mari Higuchi	
Data da assunção: 26/11/2010	Matrícula: 50273
Nome: Fernando Alavarse Bicalho	
Data da assunção: 01/02/2011	Matrícula: 50662
Nome: Juliana Ceolin	
Data da assunção: 27/06/2011	Matrícula: 50868
Nome: Leila Maria Duarte Casal	
Data da assunção: 01/06/2011	Matrícula: 50800
Nome: Renata Francine Simão	
Data da assunção: 22/10/2014	Matrícula: 51612
Nome: Viviani dos Santos Castro	
Data da assunção: 01/08/2014	Matrícula: 52738



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Paula Cristina Dantas Domingues	
Data da assunção: 23/11/2016	Matrícula: 51058
Nome: Kelen Cristina Galego - Setor de Assistência Social	
Data da assunção: 01/06/2011	Matrícula: 50783
Nome: Virginia Maria Bernardino - Setor de Psicóloga	
Data da assunção: 01/08/2014	Matrícula: 52738

Estagiário(s):	
Nome: Yasmin Aparecida Correa	
Data da assunção: 19/09/2016	Matrícula: 256841
Nome: Guilherme Mendes Garcia	
Data da assunção: 16/09/2016	Matrícula: 256817
Nome: Jorge Cavalcanti Coelho Alves	
Data da assunção: 09/08/2016	Matrícula: 223311
Nome: Jade Uilli Sacca	
Data da assunção: 12/09/2017	Matrícula: 261294
Nome: Ian Sitta Moreira	
Data da assunção: 10/06/2016	Matrícula: 255746

Estagiário de Pós-Graduação do Cartório:	
Nome: André Nunes da Costa	
Data da assunção: 30/05/2016	Matrícula: 220590

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Bruno Afonso Feitosa da Silva	
Data da assunção: 10/07/2014	Matrícula: 52625
Nome: Fernando Sipoli Coutinho	
Data da assunção: 10/01/2012	Matrícula: 50831
Nome: Elaine Cristina Correa	
Data da assunção: 29/11/2010	Matrícula: 50277

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Tayane Aliberti Delalibera	
Data da assunção: 21/07/2017	Matrícula: 18891
Nome: Camila Rebeque	
Data da assunção: 07/07/2014	Matrícula: 17774

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Raphaela Scheeren de Souza	
Data da assunção: 15/04/2016	Matrícula: 254260
Nome: Igor Augusto Rosa Moraes	
Data da assunção: 15/09/2017	Matrícula: 259753

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é muito bom e bem conservado. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania Criminal é amplo. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 Tem arquivo para processos e materiais de expediente.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.3 O gabinete da Magistrada é muito bom. Assessores e Estagiários tem sala própria.
2.4 As armas estão na sala cofre. Os demais objetos estão no depósito da Vara.
2.5 A sala de audiência é boa. Tem ar condicionado (Split de teto).
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:

Gabinete e assessoria: 07 computadores, 13 monitores, 02 impressoras.

Vara: 14 computadores, 28 monitores, 01 impressora, 06 scanners e 01 protocolizador eletrônico.

Equipe Técnica: 02 computadores, 04 monitores.

Sala de audiências criminal: - 01 computadores, 03 monitores e 01 equipamento de gravação de audiências.

4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado uma caixa arquivo com vários expedientes arquivados. Trata-se de livro, devendo ser lavrado o termo de abertura. Os documentos deverão ser retirados das pastas e dos envelopes (a exceção das mídias) e colocados em ordem cronológica. As folhas deverão ser numeradas e rubricadas. Atentar ao limite de arquivamento de duzentas folhas, com encerramento e encadernação, conforme item 2.2.11 do CN. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Regularizar.

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Disponibilizado o sistema Hermes para cadastro e controle dos bens permanentes, a ser mantido atualizado pela Escrivania. Observar.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL – SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês outubro do ano 2010.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o **“Relatório de Feitos por Movimento”**, constam 521 movimentos, a serem saneados:

- a) “aguardando carta precatória” desde 20.10.2017;
- b) “aguardando diligências” desde **27.09.2012**;
- c) “aguardando em cartório para cumprimento de decisão” desde **26.05.2011** (apontado na Correição anterior);
- d) “aguardando mandado” desde **16.06.2015**;
- e) “aguardando manifestação da defesa” desde 19.10.2017;
- f) “aguardando pagamento de custas” desde 19.10.2017;
- g) “aguardando razões de recurso / defesa” desde 19.10.2017;
- h) “aguardando resposta ao ofício” desde 19.10.2017.

2.1. Constou na Correição anterior: *“Constou no relatório da Inspeção anterior: “Manter rotinas de consultas mensais em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas, cobrando resposta de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas.” Renova-se a determinação”*. Justificar a falta de cumprimento. Ultima-se a determinação da atualização dos registros no SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação ao ***“Relatório de Feitos em Andamento”***, constatou-se:

3.1. Processos Criminais - constam 02 processos em andamento (2010.7381-5 e 2012.8136-6, ambos sentenciados). Extraído o ***“Relatório de Feitos por Fase Processual”*** constam: 614 ***“julgados”***; e 100 ***“recurso”***. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com os registros do PROJUDI. Observar;

3.2. Cartas Precatórias - constam 06 cartas em andamento. Extraído o ***“Relatório de Feitos por Fase Processual”***, constam 06 ***“em cumprimento”***. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Observar;

3.3. Inquéritos Policiais - constam 09 inquéritos em andamento, por exemplo, nº 2011.1231-1, 20122.3738-1, ambos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICC, pelo fato do ato e movimento não ser ***“arquivo”***. Extraído o ***“Relatório de Feitos por Fase Processual”***, não constam registros. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - constam 03 execuções, além de 54 expedientes em andamento. Por exemplo, nº 2010.1337-5, com fase arquivado, porém continua em andamento no SICC. Extraído o ***“Relatório de Feitos por Fase Processual”***, foram constatados: 03 ***“execuções”***; 59 ***“análise/decisão”***; além de alguns dentre os 614 ***“julgados”***. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Em relação ao “**Relatório de Cargas**”, constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz**: constam cargas abertas desde 03.10.2017;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça**: constam cargas abertas desde **31.07.2017**;

4.3. **Carga de Autos - Advogado**: constam cargas abertas desde **02.06.2017**;

4.4. **Carga de Autos - Diversos**: constam cargas abertas ao Contador desde 20.10.2017; ao Distribuidor desde 06.10.2017; à Equipe Técnica desde 11.10.2017

4.5. **Carga de Inquéritos**: constam cargas abertas desde **17.11.2014**;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça**: constam cargas abertas desde **11.02.2016**.

4.7. Justificar o excesso de prazo (datas negritadas) e a falta de controle e cobranças regulares, determinados na Correição anterior. Cobrar a imediata devolução dos autos e a atualização do SICC. Corrigir e manter atualizados os registros do SICC. Justificar e regularizar.

5. Extraído o “**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**”, constatou-se 05 (cinco) processos. Renova-se a determinação para dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC. Regularizar.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, constam: 03 armas; e 179 objetos. Dar imediata destinação aos bens, e atualizar as baixas no Sistema, a fim de evitar duplicidade de registros no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 77 (setenta e sete) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 05.05.2014. Extraído o **“Relatório de Feitos Não Digitalizados”** do SICC, constataram-se: 03 execuções penais.

Ultima-se o prazo de 3 (três) dias para digitalização dos autos e baixa definitiva no SICC.

Foram constados os seguintes procedimentos:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Competência/ Situação	CRIME	EXECUÇÃO
Ativos	5902	234
Suspensos	105	02
Instância Superior	75	0
Arquivados	6092	07
Paralisados Escrivania	45	05
Paralisados Remessa	281	41

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 10.04.1997 - Processo 0000136-42.1997.8.16.0014 - favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual - não consta prioridade de julgamento - suspensão cadastrada na capa, com início em 23.03.2001 e cumprida em 22.09.2014 - no cadastro das partes, não consta o nome do advogado - não constam prisões - digitalizado em 09.03.2015 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias - determinada audiência de instrução e julgamento para o dia 27.02.2018 (mov. 108, último, datado de 23.10.2017).

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Constam 1527 processos arquivados provisoriamente, a maioria são medidas protetivas de urgência, que estão apensadas aos processos principais, com as medidas cadastradas na capa - não há necessidade de permanecerem em arquivo provisório.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Habeas Corpus:

A Escrivania não utiliza a aba “**HCs Tribunal**” para inserção das informações prestadas pela Magistrada em sede de *habeas corpus*, nem das decisões proferidas pelos Tribunais Superiores, apenas das mensagens encaminhadas aos areópagos. Doravante, atentar à vinculação das informações prestadas na respectiva aba. (Processo 0005881-02.2017.8.16.0014)

Processos Paralisados na Escrivania por mais de 30 dias:

45 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0071573-16.2015.8.16.0014	5703	MPUMP	57	JUNTADA DE COMPROVANTE
0037621-51.2012.8.16.0014	7599	MPUMP	55	RECEBIDOS OS AUTOS
0020622-18.2015.8.16.0014	2522	MPUMP	54	JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO
0009126-94.2012.8.16.0014	2053	APN	54	JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO
0013036-32.2012.8.16.0014	7641	MPUMP	54	RECEBIDOS OS AUTOS

Processos Paralisados na Escrivania por mais de 30 dias:

9 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0006557-28.2009.8.16.0014	5338	IP	389	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000863-83.2006.8.16.0014	4416	IP	253	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000091-37.2017.8.16.0014	9623	MPUMP	146	APENSADO AO PROCESSO
0004034-48.2006.8.16.0014	4369	IP	64	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0003399-38.2004.8.16.0014	4325	IP	64	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA

Levantar todos os processos paralisados indevidamente, e regularizar imediatamente o andamento.

Ressalta-se que os inquéritos policiais tramitam de forma física entre



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Delegacia de Polícia e Ministério Público, devendo ser registrada a remessa “offline” apenas.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **108 prisões**, que se destacam:

- 51 prisões preventivas - mais antiga datada de 11.04.2015 - Processo 0031534-74.2015.8.16.0014 - no cadastro da prisão, juntaram-se a decisão que a decretou e o mandado de prisão, porém, não consta o comprovante do cumprimento;
- 02 prisões em flagrante - mais antiga datada de 15.10.2017 - Processo 0067565-30.2014.8.16.0014 - no cadastro da prisão, não se vinculou a decisão que a homologou - concedida a liberdade provisória em 16.10.2017 (mov. 10) - a soltura deverá ser atualizada no PROJUDI;

Na certidão fornecida pela Escrivania, constam 87 prisões provisórias, entre 49 preventivas, 01 prisão domiciliar cautelar, 28 monitorações eletrônicas cautelares, 01 pronúncia com prisão preventiva e 08 condenatórias sem o trânsito em julgado da sentença. A diferença dos números deverá ser analisada pela Escrivania.

Renovam-se as determinações de corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, “comprovante de cumprimento” do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 08 transações penais;
- 12 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 244 medidas protetivas ao agressor;
- 297 medidas cautelares.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0076621-53.2015.8.16.0014 - cadastram-se as condições na capa - são controladas no PROJUDI, com a vinculação do termo de comparecimento individualizado.

Consta 47 **atrasos no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Medidas protetivas 0080132-25.2016.8.16.0014 e 0010355-16.2017.8.16.014 - digitalizados em bloco, com a decisão da Magistrada proferida de forma física, ambos os arquivos juntados nos mov. 01 dos processos.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 483 ao **Magistrado** - mais antiga datada de **15.06.2016**;
- 2280 ao **Ministério Público** - mais antiga de 14.07.2014 (várias remessas *offline*);
- 59 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 28.09.2017;
- 04 à **Delegacia** - mais antiga datada de **30.09.2016**;
- 64 ao **Apoio Especializado** - mais antiga datada de 15.09.2017;

Justificar o excesso de prazo à Delegacia de Polícia. Cobrar a imediata devolução dos processos.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas**



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Novamente, ressalta-se que os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, sendo recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, devendo ser registrada a remessa "offline" apenas.

Constam:

- 330 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 11.10.2017;
 - 287 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 17.10.2017;
- (16 com urgência)

Ainda:

- 07 **intimações para expedir** (02 com urgência) - desde **31.01.2017**;
 - 77 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 17.10.2017;
 - 23 **para conferir** - maioria são comunicações - desde **21.10.2016**;
 - **2019 para expedir** - maioria são editais - desde **12.09.2014**;
- (07 com urgência)
- **722 decursos de prazo** - maioria são ofícios - desde **21.04.2016**.

A Escrivania deverá justificar o excesso de documentos e do prazo sem movimentação (data negritada). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está designada para 19.09.2018 - instrução.

No ano 2017 foram realizadas na Vara pela Magistrada Titular e pelos Magistrados que a substituíram 575 (média de 2,9 audiências dia) e não realizadas 395. No ano 2016 foram realizadas 849 (média de 3,22 audiências dia) e não realizadas 616. No ano 2015 foram realizadas 459 (média de 1,74 audiências dia) e não realizadas 371.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Apreensões – 598 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 30 armas de fogo - Processo 0011732-90.2015.8.16.0014 - Apreensão 20600/2015 – não consta a data do cadastro no SNBA – não consta o “tipo de cano”, o “nº de canos” e o “acabamento”, facilmente identificado no manuseio do revólver, constantes do laudo pericial, dados que são obrigatórios para remessa de armas ao Ministério do Exército - consta como não periciada, porém se juntou o laudo – vinculou-se o auto de apreensão – não consta o despacho de destinação ou permanência;
- 11 entorpecentes - Processo 0042468-62.2013.8.16.0014 - Apreensão 82406/2015 – não se juntaram auto de apreensão, o auto de constatação e o laudo pericial – não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição;
- 05 valores – Processo 0003890-59.2015.8.16.0014 - Apreensão 06600/2015 – não consta a data do cadastro no SNBA – não se vinculou o auto de apreensão – juntou-se o comprovante do depósito judicial;
- As moedas falsas deverão ser cadastradas como “objetos”, não como “valores”.

Constou na Correição anterior: *“Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br”*. Ultima-se a determinação da regularização dos cadastros das apreensões.

Depósitos Judiciais – 246 registros, relativos a fianças e apreensões, 215 sem levantamento.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados:

- **1046** Ordenado / Aguardando Expedição - desde **12.09.2014**;
- **1144** Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde **28.07.2015**;
- **01** Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde **24.08.2017**;
- **04** Aguardando Análise de Decurso de Prazo - desde 17.10.2017.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **169 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0079403-96.2016.8.16.0014, 351 dias em tramitação - oriunda 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama - prazo de 30 dias para inquirição de testemunha - determinada a devolução em 05.10.2017 (mov. 52).
- **102 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **83 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 01.03.2016, relativa ao Processo 0016028-58.2015.8.16.0014 - Carta Precatória nº 0000991-95.2016.8.16.0162, cadastrada na Comarca de Sertãoópolis - prazo 40 dias (exíguo), para fiscalização das medidas cautelares - cadastrou-se a condição na capa, com controle regular pelo PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individuais.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, regularizar a movimentação, e responder as mensagens recebidas.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem paralisados indevidamente. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.03.2012 - Execução 0013833-08.2012.8.16.0014 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "aberto ativo" - o único evento é o início do cumprimento aberto, datado de 04.04.2012 - digitalizado em 17.03.2017, na íntegra, com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias (mov. 01) - está concluso desde 27.07.2017 (mov. 6 - último).

Constatadas execuções sem o regime atual, por exemplo, 0012784-58.2014.8.16.0014, 0001099-49.2014.8.16.0145, entre inúmeros outros.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta**, se for o caso.

Processos Paralisados na Escrivania por mais de 30 dias:

5 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0075863-11.2014.8.16.0014	45	ExCr	62	JUNTADA DE PETIÇÃO
0058412-70.2014.8.16.0014	9	ExCr	61	RENÚNCIA DE PRAZO DE AMADEU MESSIAS DA SILVA
0065292-44.2015.8.16.0014	89	ExCr	56	DECORRIDO PRAZO DE SÉRGIO PAULO MASSOLA
0014120-92.2017.8.16.0014	173	ExCr	49	REALIZADA(O) CONDIÇÃO DE REGIME ABERTO
0016212-43.2017.8.16.0014	178	ExCr	48	REALIZADA(O) CONDIÇÃO DE REGIME ABERTO

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 02 suspensões condicionais das penas;
- 05 penas substitutivas;
- 65 condições de regime aberto;

Constam **03 medidas atrasadas**.

A falta de cumprimento das determinações da Inspeção deverá ser justificada. As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão – não constam registros.

Trata-se de competência de regime aberto, e não se justificam prisões. Atentar à atualização constante das prisões e solturas no PROJUDI, a fim de traduzirem a realidade das prisões na Unidade Judicial.

Audiências – as últimas estão designadas para 24.11.2017 – admonitórias.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 109 ao **Magistrado** – mais antiga datada de **14.06.2017**;
- 39 ao **Ministério Público** – mais antiga datada de **14.06.2017**;
- 17 ao **Distribuidor** – mais antiga datada de 18.10.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 51 **aguardando análise de juntadas** – datadas de 23.10.2017.
(01 com urgência);

Ainda:

- 06 **para expedir intimações** – desde **23.06.2016**;
- 34 **análise de decursos de prazo para intimação** – desde **24.11.2015**;
- 61 **para expedir** – maioria são ofícios – desde **17.02.2017**;
- 08 **decurso de prazo** – maioria são ofícios - desde **07.05.2016**;

Justificar os excessos de prazo (negritados). Analisar imediatamente os documentos, dando andamento regular. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam 85 inconsistências para correção imediata:
 - Pendentes de Encerramento.
- Constam 86 incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena.
- Ainda, 122 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Escrivania:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	087
- Feitos sem infração penal	015
- Apreensões sem documento vinculado	166
- Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento	003
- Constam, ainda, 1937 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, “certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal” ou “para anotação do recebimento da denúncia”, etc.).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento – apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução – para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

5.1. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.1. Zelar pelos registros e atualização do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos – CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de “pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército”, de “pedido de providência para destruição de objetos”, “pedido de providência para doação de objetos” e “pedido de providência para leilão de bens”, com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do “Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição”.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.7. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

8. Deverão ser solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de “mensagens” existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as “guias de recolhimento” que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: “No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo”. Isso deve ser observado, também, na intimação do réu “no balcão da Vara” ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Escrivania não utiliza o e-mail corporativo, descumprindo o ofício circular nº 05/17, o que deverá ser justificado pela Escrivania. Cumprir as determinações do referido ofício.

20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, a fim de evitar o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal – COCEP – (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 10 (dez) servidores, 02 (dois) do corpo técnico e 6 (seis) estagiários do Tribunal de Justiça para atender a demanda de trabalho.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017 é de 12 (doze) servidores.

Em relação à distribuição de processos na Unidade Judiciária do Foro Central de Londrina, extrai-se da Mesa do Corregedor:

DISTRIBUIÇÕES	2015	2016	2017	Média mês
Investigatórios	725	691	896	70,06
Processos	431	129	102	20,06
Precatória	347	460	492	39,36
Incidentes	935	1081	909	88,64
				224,06

Em comparação à Unidade Judiciária do Foro Central de Curitiba, com competência apenas em Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, extrai-se:

DISTRIBUIÇÕES	2015	2016	2017	Média mês
Investigatórios	2465	4602	4078	337,72
Processos	426	550	406	41,88
Precatória	976	1349	1424	113,61
Incidentes	3663	4665	4455	387,36
				880,57



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Em que pese ter constatado na Correição e Inspeção anteriores, atualmente embasados exclusivamente nos dados extraídos do PROJUDI, conclui-se que o volume de distribuição dos expedientes do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, acrescidos da competência de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos, é compatível com uma Unidade Judicial padrão.

A defasagem de servidores não serve para justificar a falta de atualização dos Sistema Informatizados (SICC e PROJUDI), bem como da regular movimentação dos processos na Unidade Judiciária.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login “vapm”, responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Diante da constatação do item 9 desta ata correcional, e com base no art. 3º, parágrafo único da Resolução 2310/14, encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DGRH, do Tribunal de Justiça, para conhecimento.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça